

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**16.jun.23**



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 147, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Delega competência ao Diretor da Diretoria de Proteção Ambiental deste Instituto para que proceda a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ibama e o Estado de Minas Gerais, visando a cooperação mútua para incremento das atividades aéreas realizadas pelo Ibama em todo o território nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama e nos termos do § 3º do art. 7º da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.012778/2022-09, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Proteção Ambiental deste Instituto e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, visando a cooperação mútua para incremento das atividades aéreas realizadas pelo Ibama em todo o território nacional e o aperfeiçoamento aeronáutico dos pilotos dos partícipes.

Art. 2º A assinatura do referido Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada ao atendimento de todas as recomendações técnicas e jurídicas constantes no âmbito do Processo Administrativo nº 02001.012778/2022-09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 66/GM/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 57/GM/MME, de 21 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48370.000068/2023-10 resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados:

- I - Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023; e
- II - Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de que trata o art. 1º de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, na presente Portaria e em outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados sequencialmente em 1º de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO I  
DO EDITAL E DOS CONTRATOS**

Art. 3º Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Existente, de que trata o art. 1º.

§ 1º A energia elétrica comercializada nos Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2023, será objeto de CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º Os períodos de suprimento de energia elétrica dos CCEARs, a serem negociados nos Leilões previstos no art. 1º, deverão obedecer aos seguintes cronogramas:

- I - início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023; e
- II - início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023.

§ 3º A ANEEL deverá estabelecer que durante a vigência dos CCEARs não haverá qualquer atualização do preço da energia elétrica para esses contratos.

**CAPÍTULO II  
DA SISTEMÁTICA**

Art. 4º A Sistemática estabelecida no Anexo desta Portaria será aplicada na realização dos Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2023, prevendo:

- I - A aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023;
- II - A aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2026, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023; e
- III - A comercialização de energia elétrica nos Leilões de que trata o caput proveniente de qualquer fonte.

**CAPÍTULO III  
DAS DECLARAÇÕES DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 5º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2024 e 2025, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.gov.br/mme.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas durante o período de 21 de agosto a 4 de setembro de 2023.

§ 2º As Declarações de Necessidades, de que trata o caput, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 8 a 20 de novembro de 2023, desde que haja demanda declarada pelos agentes de distribuição na forma do § 1º.

§ 3º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretiráveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

§ 4º Os agentes de distribuição deverão considerar que a energia que não vier a ser contratada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2023, não será adicionada, para fins de contratação, às declarações de necessidade do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2023.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES**

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
- III - MME: Ministério de Minas e Energia;
- IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA, por determinação expressa da ANEEL, nos termos do EDITAL;
- V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante do EDITAL;
- VI - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

VII - DECREMENTO MÍNIMO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o novo PREÇO CORRENTE;

VIII - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual, com duas casas decimais, que aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

IX - DIRETRIZES: diretrizes do MME para realização do LEILÃO;

X - EDITAL: documento emitido pela ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XI - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um PROPONENTE VENDEDOR;

XII - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XIII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XIV - ETAPA: período para submissão de lances;

XV - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL;

XVI - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE único pelos PROPONENTES VENDEDORES, para o PRODUTO em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES;

XVII - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado pelos PARTICIPANTES, junto ao AGENTE CUSTODIANTE, conforme definido no EDITAL;

XVIII - LANCE: ato irretirável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XIX - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, observadas as condições estabelecidas no EDITAL, associado a um determinado PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO QUANTIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PROPOSTA;

XXI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA;

XXIV - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA;

XXV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE ofertado:

a) que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; e

b) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XXVI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES, que estejam aptos a ofertarem energia elétrica no PRODUTO, conforme disposto no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XXVII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE do MME, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XXVIII - PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XXX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para o PRODUTO, nos termos do EDITAL;

XXXI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XXXII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

XXXIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, nos termos do EDITAL e em DIRETRIZES;

XXXIV - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXXV - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio), com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição, sujeito à validação da ANEEL;

XXXVI - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO, expresso em Megawatt médio (MW médio), com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XXXVII - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em número de LOTES;

XXXVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

XXXIX - REPRESENTANTE: pessoa(s) indicada(s) por cada uma das instituições para validação ou inserção no SISTEMA;

XL - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido pelo MME, nos termos do presente Anexo;

XLII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo representante da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

XLIII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;





XLIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

XLV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

## CAPÍTULO II

### DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único para o PRODUTO em negociação; e

II - ETAPA CONTÍNUA: período iniciado após a ETAPA INICIAL, no qual os PROPONENTES VENDEDORES que ofertaram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação;

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 8º, § 8º.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - quantidade de LOTES; e

III - PREÇO DE LANCE;

§ 9º Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL.

§ 10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 11. O PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 12. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no Art. 9º.

## CAPÍTULO III

### DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º O REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

II - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA, em LOTES, para cada PROPONENTE VENDEDOR;

III - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

IV - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O REPRESENTANTE do MME inserirá e validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

III - a QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO; e

IV - a QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL.

§ 4º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I. o LASTRO PARA VENDA do PROPONENTE VENDEDOR para o PRODUTO;

II. o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III. o PREÇO CORRENTE; e

IV. o DECREMENTO MÍNIMO;

## CAPÍTULO IV

### DAS ETAPAS DO LEILÃO

#### Seção I

Das Características Gerais das Etapas do Leilão

Art. 5º As ETAPAS do LEILÃO serão realizadas conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO.

§ 3º O LEILÃO será composto pela ETAPA INICIAL e pela ETAPA CONTÍNUA.

#### Seção II

Da Etapa Inicial

Art. 6º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

§ 1º Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - PREÇO DE LANCE.

§ 3º O SISTEMA aceitará LANCES de quantidade, que deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA.

§ 4º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 5º Os LOTES cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES relativos a tais LOTES na ETAPA CONTÍNUA.

§ 6º Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem negociação de energia, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL; ou

II - dará início à ETAPA CONTÍNUA, na hipótese contrária àquela prevista no inciso I.

#### Seção III

Da Etapa Contínua

Art. 7º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA realizará, o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, de que trata o caput, será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, da seguinte forma:

## IMAGEM 1

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em LOTES;

QOP = quantidade ofertada do PRODUTO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver oferta no PRODUTO;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

Art. 8º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do LANCE marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no art. 3º, § 10.

§ 4º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no Art. 3º, § 11, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja inferior ou igual ao menor valor entre:

I - o novo PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 5º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 6º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 7º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 8º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 9º Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 4º.

§ 10. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 11. Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA, encerrará o LEILÃO.

## CAPÍTULO V

### DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS

#### CCEAR

Art. 9º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES, ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para energia negociada.

§ 2º Após o encerramento do Certame, o SISTEMA executará, para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados, das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do Certame, podendo ser alterado em função do Processo de Habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

#### PORTARIA Nº 736/GM/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000188/2020-32, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica da Equipe de Trabalhos Técnicos da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, que trata dos aprimoramentos metodológicos para o Ciclo 2022/2023.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para os aprimoramentos de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, até o dia 19 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

### SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

#### PORTARIA Nº 2.290/SPT/ME, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001726/2023-50. Interessada: EDF Oiti Transmissora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.008.174/0001-90. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 04 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2023-ANEEL, de 31 de março de 2023), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA





**PORTARIA Nº 2.291/SPTE/MME, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001725/2023-13. Interessada: Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.690.276/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 03 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2023-ANEEL, de 30 de março de 2023), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.295/SPTE/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001727/2023-02. Interessada: Saíra Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.196.419/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 05 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2023-ANEEL, de 30 de março de 2023), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.296/SPTE/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000750/2023-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, com endereço na Rua da Quitanda, nº 196, Loja A, Salas 201 a 2402 e Anexo no 25º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Freqüência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.737, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002147/2023-24. Interessado: Elektro Redes S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 (quinze) metros de largura, necessária à passagem do segundo trecho da Linha de Distribuição Itararé II - Itaporanga 01, circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 45,5 km (quarenta e cinco quilômetros e quinhentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Itararé II à Subestação Itaporanga 01, localizada nos municípios de Itararé, Riversul e Itaporanga, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.206, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006892/2022-61. Interessados: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (CNPJ nº 02.016.440/0001-62), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE GT, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAUSA, Transmissora de Energia Sul Brasileira - TESB, CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. - CPFL SUL II, MEZ 4 Energia S.A. - MEZ 4, Vineyards Transmissão de Energia S.A. - VINEYARDS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a vigorar a partir de 19 de junho de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.737, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007102/2022-65, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. (CNPJ 04.210.423/0001-97) contra o Auto de Infração nº 025/2022-SFG e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de alterar o valor da multa de R\$ 223.472,42 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 111.736,21 (cento e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.738, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002256/2023-41, decide por conhecer e, no mérito, não dar provimento ao pedido de impugnação com medida de efeito suspensivo interposto pela Bolt Energy Comercializadora de Energia Ltda cadastrada sob CNPJ 13.700.609/0001-15, em face da decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) cadastrada sob CNPJ 03.034.433/0001-56, proferida em sua 1.321ª reunião, realizada em 11 de abril de 2023, referente ao Processo de Recontabilização nº 4721.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO Nº 1.708, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Processo nº 48500.000101/2022-90 Interessado: Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.228.040/0001-04. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra das Vacas B, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PE.049354-6.01. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.739, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 48500.001736/2022-12. Interessado: Agrovale Bioeletricidade S.A., CNPJ nº 44.634.429/0001-06. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE Mandacaru, UTE.AI.BA.072475-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada em Juazeiro, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.781, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Processos nºs 48500.007718/2022-36, 48500.007719/2022-81, 48500.007720/2022-13, 48500.007721/2022-50, 48500.007722/2022-02 e 48500.007723/2022-49. Interessado: Eólica Barra de Santa Rosa Ltda., CNPJ 16.500.486/0001-67. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Barra de Santa Rosa 01, Barra de Santa Rosa 02, Barra de Santa Rosa 03, Barra de Santa Rosa 04, Barra de Santa Rosa 05 e Barra de Santa Rosa 06, localizadas no município de Barra de Santa Rosa, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 692, de 14 de março de 2022, constante no Processo nº 48500.000738/2022-86, publicado no DOU nº 50, de 15 de março de 2022, seção 1, página 88. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>. No Anexo: Onde se lê:

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
UFV Solar Olinda V	UFV.RS.PI.060933-1.01	8° 14' 31,64" S	42° 33' 29,32" W	41.244
UFV Solar Olinda VI	UFV.RS.PI.060936-6.01	8° 13' 54,61" S	42° 33' 12,73" W	48.118
UFV Solar Olinda VII	UFV.RS.PI.060938-2.01	8° 14' 3,42" S	42° 33' 33,93" W	41.244
UFV Solar Olinda VIII	UFV.RS.PI.060940-4.01	8° 14' 11,86" S	42° 33' 30,55" W	41.244
UFV Solar Olinda IX	UFV.RS.PI.060943-9.01	8° 14' 21,41" S	42° 33' 48,91" W	41.244

\*Código Único de Empreendimento de Geração  
Leia-se:

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
UFV Solar Olinda V	UFV.RS.PI.060933-1.01	8° 13' 54,16" S	42° 33' 12,73" W	48.118
UFV Solar Olinda VI	UFV.RS.PI.060936-6.01	8° 14' 3,42" S	42° 33' 33,93" W	41.244
UFV Solar Olinda VII	UFV.RS.PI.060938-2.01	8° 14' 11,86" S	42° 33' 30,55" W	41.244
UFV Solar Olinda VIII	UFV.RS.PI.060940-4.01	8° 14' 21,41" S	42° 33' 48,91" W	41.244
UFV Solar Olinda IX	UFV.RS.PI.060943-9.01	8° 14' 31,64" S	42° 33' 29,32" W	41.244

\*Código Único de Empreendimento de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA  
DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de junho de 2023.

Nº 1.819 - Processo nº: 48500.006137/2021-04. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 05 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 05. Unidades Geradoras: UG3, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.820 - Processo nº: 48500.006728/2008-04. Interessados: Comvap Açúcar e Álcool Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Comvap. Unidades Geradoras: UG5, de 8.500,00 kW. Localização: Município de União, no estado do Piauí.

Nº 1.821 - Processo nº: 48500.003137/2021-44. Interessados: Anemus Wind 1 Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Anemus Wind 1 (Antiga Queimadas I). Unidades Geradoras: UG9, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA  
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

## DESPACHO Nº 1.793, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008135/2022-22, decide por conhecer do requerimento interposto pela empresa Sisaleira Gonçalves Araújo Indústria Comércio e Exportação Ltda., CNPJ nº 13.835.830/0001-80 sobre devolução em dobro de valores por classificação incorreta da unidade consumidora nº 1181231 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, CNPJ 15.139.629/0001-94, efetue a devolução simples dos valores faturados a maior no período de 10 de junho de 2011 até o ciclo 09/2015, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, descontados os valores já devolvidos, caso aplicável; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 1.794, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000790/2023-13, decide por conhecer do requerimento interposto pelos consumidores João Josino Alves, unidade consumidora nº 599102-1, e Manoel Alves da Silva, unidade consumidora nº 599276-1, sobre restituição de valores decorrentes das obras de ligação das unidades consumidoras, em face da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 05.914.650/0001-66 e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## DESPACHO Nº 1.795, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001925/2023-68, decide por: (i) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.001925/2023-68, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.800, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.002791/2012-40, resolve homologar o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC (suprida), CNPJ 86.301.124/0001-22, e a Celesc Distribuição S.A. - Celesc (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARIO

## DESPACHO Nº 1.818, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. CNPJ: 03.258.983/0001-59 para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de maio e junho de 2023; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de maio de 2023 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de junho de 2023 para o patamar 4 a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Maio/2023	Junho/2023
Norte Fluminense 1	106,53	-
Norte Fluminense 2	123,54	-
Norte Fluminense 3	237,78	-
Norte Fluminense 4	-	635,84

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARIO

## DESPACHO Nº 1.824, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022 e no Submódulo 11.1 do PRORET, e o que consta no Processo nº 48500.001954/2023-20, resolve (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, estando as suas Cláusulas 18ª e 19ª com a sua eficácia condicionada, em cada caso concreto, à manifestação prévia e discricionária da ANEEL; e (ii) homologar os Termos Aditivos de nºs 1 ao 9, celebrados entre a Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, CNPJ 76.583.962/0001-82, e a Celesc Distribuição S.A., CNPJ 08.336.783/0001-90, que passa a vigorar com os montantes constantes da Tabela abaixo:

Mês	MONTANTES CONTRATUAIS (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	4.500.000	56.000.000	57.000.000	58.000.000	59.000.000
Fevereiro	4.500.000				
Março	4.500.000				
Abril	4.500.000				
Maio	4.500.000				
Junho	4.500.000				
Julho	4.500.000				



Agosto	4.500.000			
Setembro	4.500.000			
Outubro	4.500.000			
Novembro	4.500.000			
Dezembro	4.500.000			
TOTAL	54.000.000			

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 1.825, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003571/2015-86, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01), no valor de R\$ 285,83/MWh (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos por megawatt-hora), a ser aplicado a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho, tanto para fins de planejamento e programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quanto para fins de contabilização da geração verificada na usina pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 1.826, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 236,90/MWh (duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de maio de 2023.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**

Relação nº 125/2023

## Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)

866.080/2023 - VALDINEI MAURO DE SOUZA - ALVARÁ Nº 4973/2023 - Destacado do Processo 866.767/2016 - ALVARÁ Nº 4605/2022 - Vencimento em 06/06/2025  
866.081/2023 - VALDINEI MAURO DE SOUZA - ALVARÁ Nº 4974/2023 - Destacado do Processo 866.767/2016 - ALVARÁ Nº 4605/2022 - Vencimento em 06/06/2025  
866.082/2023 - VALDINEI MAURO DE SOUZA - ALVARÁ Nº 4975/2023 - Destacado do Processo 866.767/2016 - ALVARÁ Nº 4605/2022 - Vencimento em 06/06/2025  
866.083/2023 - VALDINEI MAURO DE SOUZA - ALVARÁ Nº 4976/2023 - Destacado do Processo 866.767/2016 - ALVARÁ Nº 4605/2022 - Vencimento em 06/06/2025

LEVI SALIÉS FILHO

**DESPACHO**

Relação nº 126/2023

## Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

866.767/2016-MVP PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº 4605/2022 Publicado DOU de 06/06/2022- Onde se lê:"...numa área de 1.680,52 ha..." - Leia-se:"...numa área de 1.482,47 ha..."

LEVI SALIÉS FILHO  
Gerente**DESPACHO**

Relação nº 127/2023

## Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.766/2020-PSM POLISHED STONE MINING MINERAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.- Cessionário:PBZN Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 48.828.526/0001-90- Alvará nº516/2021

866.767/2020-PSM POLISHED STONE MINING MINERAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.- Cessionário:PBZN Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 48.828.526/0001-90- Alvará nº617/2021

866.765/2020-PSM POLISHED STONE MINING MINERAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.- Cessionário:PBZN Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 48.828.526/0001-90- Alvará nº616/2021

867.600/2021-BRASIL GOLD MINERACAO LTDA- Cessionário:Mineração Lakshmi Spe Ltda- CPF ou CNPJ 50.542.330/0001-87- Alvará nº4861/2022

866.675/2021-FRANCO WEBER 57199477104 - ME- Cessionário:R Campagnolo & Cia Ltda ME- CPF ou CNPJ 12.114.532/0001-39- Alvará nº655/2022

866.674/2021-FRANCO WEBER 57199477104 - ME- Cessionário:R Campagnolo & Cia Ltda ME- CPF ou CNPJ 12.114.532/0001-39- Alvará nº654/2022

866.473/2017-DUILIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR- Cessionário:Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Poxoréo -COOGAP- CPF ou CNPJ 02.979.793/0001-68- Alvará nº7667/2017

867.297/2021-DUILIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR- Cessionário:Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Poxoréo-COOGAP- CPF ou CNPJ 02.979.793/0001-68- Alvará nº1896/2022

866.785/2021-LIPARI MINERACAO LTDA- Cessionário:Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.778.869/0001-12- Alvará nº540/2022

866.559/2011-PSM POLISHED STONE MINING MINERAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.- Cessionário:PBZN Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 48.828.526/0001-90- Alvará nº6892/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.957/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19416/2023-SEOUT

866.562/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19413/2023-SEOUT

866.561/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19414/2023-SEOUT

866.477/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19411/2023-SEOUT

866.464/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19404/2023-SEOUT  
866.463/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19403/2023-SEOUT  
866.456/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19401/2023-SEOUT  
866.457/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19402/2023-SEOUT  
866.476/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19419/2023-SEOUT  
866.560/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19420/2023-SEOUT  
866.959/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19418/2023-SEOUT  
866.958/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº19417/2023-SEOUT  
867.104/2021-ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SABARÁ-OF. Nº19380/2023-SEOUT  
867.217/2021-ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SABARÁ-OF. Nº19190/2023-SEOUT  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)  
866.578/2021-CLEOMENES SANTOS SILVA  
866.577/2021-CLEOMENES SANTOS SILVA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
866.375/2000-IMPERIO MINERACOES LIMITADA-OF. Nº18950/2023-SEOUT  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)  
866.590/2007-MINERACAO ABDALA LTDA- Cessionário:Luiz Germano  
Zuconelli- CNPJ 968.874.191-49- PLG nº50/2008  
866.760/2016-ULISSES JOSÉ DORILEO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº65/2017  
866.759/2016-ULISSES JOSÉ DORILEO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº64/2017  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
866.751/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.- Registro de Licença Nº 14/2018  
- Vencimento em 11/05/2027  
866.750/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.- Registro de Licença Nº 15/2018  
- Vencimento em 11/05/2027  
866.530/2016-AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 24/2017 - Vencimento em 24/10/2025  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.285/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº19072/2023-SEOUT  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
866.542/2022-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO  
866.541/2022-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
866.223/2022-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

LEVI SALIÉS FILHO  
Gerente**DESPACHO**

Relação nº 128/2023

## Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)

PLG nº 58/2023 de 15 DE JUNHO DE 2023 - Processo nº 867.315/2021 - Titular CLEOMENES SANTOS SILVA - Prazo 05 (Cinco) anos - Substância(s) MINÉRIO DE OURO - Município(s) de POCONÉ/MT

PLG nº 57/2023 de 15 DE JUNHO DE 2023 - Processo nº 867.314/2021 - Titular CLEOMENES SANTOS SILVA - Prazo 05 (Cinco) anos - Substância(s) MINÉRIO DE OURO - Município(s) de POCONÉ/MT

LEVI SALIÉS FILHO

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****DESPACHO**

Relação nº 261/2023

## Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

832.265/2013-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

832.265/2013-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP -AI Nº134/2023/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930284/2023-66 )

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
Gerente**DESPACHO**

Relação nº 267/2023

## Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.611/2020-SOUTH32 MINERALS SA-OF. Nº19637/2023/DIOUT-MG/ANM ;

Bhp Billiton Brasil Ltda

830.759/2023-JAMES ROBERTO RAPOSO-OF. Nº19458/2023/DIOUT-MG/ANM ;

Geraldo Alves de Souza Filho

833.885/2007-VALE S.A.-OF. Nº19636/2023/DIOUT-MG/ANM;HERCULANO

MINERAÇÃO LTDA

830.233/2007-VALE S.A.-OF. Nº19634/2023/DIOUT-MG/ANM; HERCULANO

MINERAÇÃO LTDA

830.071/2020-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES-OF. Nº19563/2023/DIOUT-

MG/ANM;WL Mineração Ltda.

831.473/2019-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES-OF. Nº19560/2023/DIOUT-

MG/ANM; WL Mineração Ltda.

830.190/2019-AREIA MENEZES LTDA.-OF. Nº19466/2023/DIOUT-MG/ANM;

AREAL PARANAIBA LTDA

833.052/2013-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF.

Nº19462/2023/DIOUT-MG/ANM;G4 Locação e Pavimentação Ltda.

831.992/2018-AUGUSTO JARBAS PAULA PINTO RESENDE-OF.

Nº19460/2023/DIOUT-MG/ANM; AGI Comercio, Aplicação e Serviços Ltda.

830.883/2020-VPM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF.

Nº19456/2023/DIOUT-MG/ANM;Minerale Soluções Mineraias Ltda.

831.394/2018-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.-OF.

Nº19453/2023/DIOUT-MG/ANM;Minerale Soluções Mineraias Ltda.

831.365/2023-CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA.-OF. Nº19273/2023/DIOUT-

MG/ANM; Industria de Cal SN Ltda.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

830.613/2016-FLORESTAL BOA VISTA LTDA- Alvará nºParte do Alvará nº

4744/2018 - Cessionario:833.016/2022.-JOSÉ CARLOS DA FONSECA- CPF ou CNPJ

35.826.538/0001-34

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

832.677/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND CUCULICCHIO- Cessionário:DÊNIS

PORTES BARCELOS- CPF ou CNPJ 043.538.636-06- Alvará nº5559/2021

830.732/2018-AFONSO CARVALHO COUTO- Cessionário:MINERAÇÃO GOLD

DO VALE LTDA.- CPF ou CNPJ 47.206.829/0001-09- Alvará nº8915/2018

